

RECURSO ADMINISTRATIVO

À AUTORIDADE COMPETENTE / PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2025

A EMPRESA **COZITA DA LOLA LTDA**, CNPJ 24.514.822/0001-59, ESTABELECIDA NA AV. OCEANO ATLÂNTICO, 1162, GURIRI SUL, SÃO MATEUS/ES, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, VEM, RESPEITOSAMENTE, INTERPOR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE CLASSIFICOU COMO VENCEDORA A EMPRESA **JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 45.601.229/0001-10, PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I – DOS FATOS

DURANTE A FASE DE LANCES, A EMPRESA RECORRIDA APRESENTOU O VALOR DE R\$ 13,17 POR UNIDADE DO ITEM 01. OCORRE QUE O REFERIDO PREÇO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL, SOBRETUDO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO DE 04 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO.

A EMPRESA VENCEDORA POSSUI SEDE EM CARMO/RJ, ESTANDO A APROXIMADAMENTE 750 KM DE DISTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO MATEUS/ES. ASSIM, A CADA ENTREGA SERIA NECESSÁRIO PERCORRER UM TRAJETO DE CERCA DE 1.500 KM IDA E VOLTA, O QUE COMPROMETE TOTALMENTE A VIABILIDADE LOGÍSTICA DA PROPOSTA.

II – DA ANÁLISE DE CUSTOS

CONSIDERANDO APENAS O CUSTO DE TRANSPORTE, O VALOR OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA SE MOSTRA INEXEQUÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO:

- CENÁRIO DIESEL (CAMINHÃO/UTILITÁRIO DE CARGA):

- DISTÂNCIA: 1.500 KM (IDA E VOLTA)
- CONSUMO MÉDIO: 7 KM/L
- NECESSÁRIO: ~214 LITROS
- PREÇO MÉDIO DO DIESEL: R\$ 5,50/LITRO
- CUSTO APROXIMADO: R\$ 1.178,65 POR VIAGEM

- CENÁRIO GASOLINA (VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO PEQUENO):

- DISTÂNCIA: 1.500 KM (IDA E VOLTA)
- CONSUMO MÉDIO: 10 KM/L
- NECESSÁRIO: 150 LITROS
- PREÇO MÉDIO DA GASOLINA: R\$ 6,00/LITRO
- CUSTO APROXIMADO: R\$ 900,00 POR VIAGEM

OU SEJA, SOMENTE O CUSTO DE COMBUSTÍVEL JÁ INVIABILIZA O VALOR OFERTADO PELA EMPRESA RECORRIDA, SEM CONSIDERAR OUTROS CUSTOS ESSENCIAIS COMO PEDÁGIOS, MANUTENÇÃO, DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO, REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA, TEMPO DE DESLOCAMENTO E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS. PORTANTO, É EVIDENTE QUE A PROPOSTA APRESENTADA NÃO POSSUI CONDIÇÕES REAIS DE EXECUÇÃO.

III – DO DIREITO

NOS TERMOS DO ART. 59, §4º, DA LEI Nº 14.133/2021, CABE AO PREGOEIRO DESCLASSIFICAR PROPOSTAS COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS.

ALÉM DISSO, A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACÓRDÃOS Nº 1.214/2013-PLENÁRIO E Nº 1.793/2011-PLENÁRIO) É PACÍFICA AO RECONHECER QUE PREÇOS INEXEQUÍVEIS COMPROMETEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL E DEVEM SER AFASTADOS, SOB PENA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E RISCO DE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO.

IV – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A RECORRENTE:

1. O NÃO PROVIMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA, POR SE TRATAR DE PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL;
2. A RECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, OBSERVANDO-SE A LEGALIDADE E A EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA;

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO MATEUS/ES, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SANDRA MARA RIBEIRO SANGALI
RESPONSÁVEL LEGAL
COZITA DA LOLA LTDA
CNPJ 24.514.822/0001-59